



NOTA EXPLICATIVA N.º 01/2009

28/05/2009

* **Publicada no DOE em 05/06/2009.**

Explicita procedimentos relativos à apresentação de arquivos eletrônicos quando da fiscalização de estabelecimentos.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as divergências encontradas nos procedimentos de fiscalização de estabelecimentos,

Considerando, ainda, a necessidade de orientar os agentes fiscais e padronizar os procedimentos específicos relativos à exigência de arquivos eletrônicos quando da fiscalização de estabelecimentos,

EXPLICITA:

1. Os agentes fiscais, no exercício de suas atividades laborais, deverão exigir dos contribuintes os arquivos magnéticos referentes às operações e prestações de entrada e saída, registros relativos à apuração do ICMS, Inventário de Mercadorias e outros documentos de interesse do fisco, conforme o disposto nos arts. 285 a 314 do Decreto n.º 24.569, de 1997.

2. Para exercícios anteriores a 2005, os contribuintes deverão apresentar os arquivos magnéticos de acordo com o leiaute da Instrução Normativa n.º 04/2000, que instituiu o Sistema Integrado de Simplificação das Informações Fiscais - SISIF.

3. Para exercícios a partir de 2005, os arquivos magnéticos deverão ser apresentados de acordo com o disposto na Instrução Normativa n.º 14, de 7 de junho de 2005, com as respectivas alterações, que determina as condições, forma de apresentação e prazo de entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, instituída pelo Decreto n.º 27.710, de 14 de fevereiro de 2005.

4. Opcionalmente, os contribuintes poderão apresentar, para exercícios anteriores a 2005, os arquivos na forma do item 3 desta Nota Explicativa, de acordo com o disposto no art. 6.o-A da Instrução Normativa n.º 14/2005.



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA

5. A partir de 1.º de janeiro de 2009, para os contribuintes obrigados à Escrituração Fiscal Digital - EFD, os arquivos magnéticos poderão ser apresentados nos moldes do Ato COTEPE n.º 9, de 18 de abril de 2008, com as respectivas alterações, que dispõe sobre as especificações técnicas para geração de arquivos da EFD e, se for o caso, para os contribuintes obrigados à Escrituração Contábil Digital - ECD, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 787, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu a ECD e respectivo Manual de Orientação do Leiaute.

6. Somente estarão obrigados a apresentar à fiscalização o arquivo magnético com os detalhes de itens de mercadorias (classificação fiscal) constantes dos documentos fiscais, os contribuintes cujo somatório do faturamento anual de seus estabelecimentos seja igual ou superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme previsto no art. 3.º do Decreto n.º 27.668, de 23 de dezembro de 2004, e que sejam usuários de processamento eletrônico de dados.

7. Esta Nota Explicativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de maio de 2009.

João Marcos Maia
SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA